

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 535/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de novembro do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
UBALDINA SANTOS DA SILVA contra
PEDRO ISSI

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'Maurício Fortes', written over a horizontal line.

Chefe da Secretaria **subst^o**
Maurício Fortes

OBJETO: SALÁRIOS, FÉRIAS, GRATIF. DE NATAL, SALÁRIO FAMÍLIA

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 535/61
Em 13/ 11 1961

UBALDINA SANTOS DA SILVA,
brasileira, viúva, de lides domés-
ticas, residente e domiciliada nes-
te Município, no Passo da Aurora,
inventariante (doc. 1) dos bens dei-
xados por seu marido OLINTHO JOA-
QUIM DA SILVA, e tendo o "de cu -
jus" a haver um crédito trabalhis-
ta para com PEDRO ISSI, brasilei-
ro, casado, do comércio, residente/
e domiciliado neste Município, à
rua São João, ¹⁴²⁵ vem, respeitosamente,
por sua procuradora, ut instrumen-
to anexo, ajuizar a presente recla-
matória trabalhista contra o mes-
mo, pelos motivos que passa a ex-
por:

1. OLINTHO JOAQUIM DA SILVA, seu marido, celebrou um /
contrato de empreitada, para plantio de acácias em/
terras de propriedade do Reclamado, o qual findou /
em 1959, tendo o "de cujus" plantado cêrca de 50.000
pés.
2. Após o término do contrato, o "de cujus" continuou
trabalhando para o reclamado, nas mesmas terras, sem
contudo, nada receber.

3. Tinha a haver do Reclamado, ao falecer:

SALARIO.....	NCR\$4.729,56
FERIAS.....	NCR\$ 399,51
GRATIFICAÇÃO de NATAL....	NCR\$ 364,13
SALARIO FAMILIA(dois f.).	NCR\$ 230,50
TOTAL	NCR\$5.723,70

4. É de condição pobre.(doc.2)

ISTO POSTO, requer se digne V.Exa.mandar citar o Reclamado/ para que acompanhe os t^{er}mos da presente, pena de revelia e confis são, e, a final, seja julgada proce dente a reclamatória com a conde nação do Reclamado no pagamehto/ da importância acima, acrescida / dos juros e honorários de advoga do. Requer, ainda, a concessão do / benefício da Justiça Gratuita, por ser de condição pobre, indicando/ para suas assistentes judiciárias as Dras. constantes da procura - ção.

Protesta por todo o gênero de provas em direito admitidas.

N. T.

P.Deferimento

Protesta, pela entrega da cer- ti dão de inventariante em au- diência.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 19 de 11 de 19 68 às 13,30 h.
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada a
Procuradora de Rete. e expedida notificação
ao Rodo

em ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 13 de novembro de 19 68

Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

RECEBI: 13-11-68

Armando de L. Dutra
ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

Maurício S. Fortes

Dilma de Souza
Marisa S. Grassi

Advogadas

ANDRADAS, 1137 - GAL. DI PRIMO BECK - SALA 2119

fl. 4
ad

EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO

UBALDINA SANTOS DA SILVA, nos /
autos da reclamatória que move contra PEDRO ISSI,
vem, respeitosamente, por sua procuradora, arrolar as
testemunhas que comparecerão à audiência de ins-/
trução e julgamento :

1. ALCIDES VIEIRA BROCHIER, brasileiro, casado, agricul-
tor, residente no Passo da Amora.
2. MARTIAL DA SILVA LEITE, brasileiro, casado, agricul-
tor, residente e domiciliado no Passo da Amora.
3. Osvaldo Rambor, brasileiro, casado, agricultor, resi-
dente no Passo da Amora.

N. T.

P. Juntada e E. Deferimento

Montenegro, 13 de novembro de 1968

p.p. Marisa S. Grassi



TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz dona UBALDINA SANTOS DA SILVA, na forma abaixo; x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

SAIBAM quantos este público Instrumento de Procuração bastante virem que no ano de mil novecentos e sessenta e oito nesta cidade; x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- Estado do Rio Grande do Sul aos quatro (4) x-x-x-x-x-x-x-x-x dias do mês de outubro x-x x-x em meu cartório comparece u a outorgante supra referida, viuva de Olinto Joaquim da Silva, brasileira, de prendas domésticas, residente e domiciliada em Passo da Amora, n/ distrito; x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

reconhecido pelo próprio de mim ajte. substº do tabelião das testemunhas no fim assinadas, perante as quais disse **** que fazia ***** seu bastante procurador as DILMA DE SOUZA e MARISA S. GRASSI, ambas advogadas inscritas no O.A.B., com escritório em Pôrto Alegre, á rua dos Andradas, - -1137, s/2119, para o fim especial de ajuizar reclamação trabalhista ou ação ordinária nesta Comarca, podendo as referidas procuradoras usar dos poderes da cláusula "ad-juditia" e "extra-judicia" e mais os especiais, para acordar, disocondar, desistir, transigir, dar e receber quitação, substabelecer com ou sem reserva de poderes, receber notificações e intimações e tudo mais praticar para o fiel e cabal desempenho do presente mandato.

fl. 5
m. 23

E assim me pedi ^{u....} lhe fizesse este Instrumento, que lhe li,
 ach ^{ou....} conforme, aceit ^{ou....}, ratific ^{ou....} e assin ^{e....}
 com as testemunhas abaixo conhecidas de mim. Omar G. Gon -
 çalves, ajte. substº do tabelião, que a escrevi e assi-
 no e que são: João Antonio Vicente e Darcy Machado Sobri-
 nho, brasileiros, sui-juris, aqui residentes, assinando
 a rogo da outorgante Ubaldina Santos da Silva, que decla-
 rou não saber escrever, Teobaldo da Silva.

Em testemunho *[assinatura]* da verdade,

Montenegro, 4 de out. de 1968.

Teobaldo da Silva

João Antonio Vicente

Darcy Machado Sobrinho

Omar G. Gonçalves



15
1968

Ilmo. Sr. Dr. Delegado de Policia MONTENEGRO-



ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 04/10/68
[Signature]
Delegado de Policia

UBALDINA SANTOS DA SILVA, brasileira, maior, doméstica, viuva, abaixo representado por Maria Eloi da Silva, residente em Passo da Amora 1º distrito, nascida em 15 de Setembro 1.921, filha de RICARDO JOSÉ DOS SANTOS e de dona FRANCISCA DA SILVA LIMA, vem pelo presente requerer a V.S. que se digne mandar fornecer-lhe um ATESTADO DE POBREZA, para fins de direito-

Nestes Termos

p. Deferimento

Montenegro, 04 Outubro 1.968

Maria Eloi da Silva

Testemunhamos, sob as penas da lei, que conhecemos pessoalmente dona UBALDINA SANTOS DA SILVA, e que realmente tem a condição de PESSOA POBRE-

[Signature]

[Signature]



PROCESSO Nº 535/68 PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

SR. PEDRO ISSI - Rua São João nº 1425.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante UBALDINA SANTOS DA SILVA

Reclamado V. Sa.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Fernando Ferrari, esquina Dr. Flores, no dia dezenove (19) do mês de novembro, às treze e trinta (13,30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... MONTENEGRO, 13 de novembro de 19 68.....

[Assinatura manuscrita]
MAURÍCIO FORTES

Chefe de Secretaria, Substituto

13-11-68, às 17,15 hs.

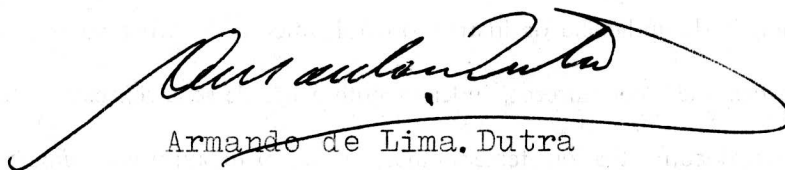
** Pedro Issi*

F

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,15 horas, à Rua São João nº 1425 sendo aí, notifiquei o SR. PEDRO ISSE, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 13 de novembro de 1.968.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada da Felicidade e da
Justiça que seguem.
Em 13 de Novembro de 1968

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

Exmo. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

[Handwritten signature]

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 333, 68
Em 19/ 11 1968

J. Aguardo audiência
[Handwritten signature]

Pedro Isse, nos autos da reclamatória que lhe move Ubaldina Santos da Silva, por seu procurador, pede a V. - Exa. se digne adiar a audiência designada para hoje, às - 13,30 hs., por estar impossibilitado de nela comparecer, - por motivo de saúde, conforme comprova com o incluso ates tado médico.

P. deferimento

Montenegro, 19 de novembro de 1968

P.p.:

[Handwritten signature]

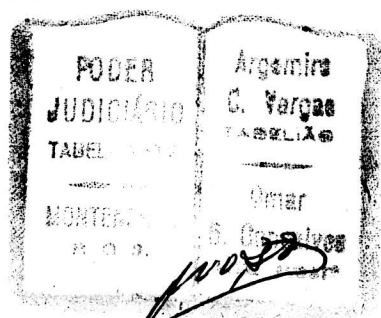
Handwritten signature

Procuração

Por êste instrumento, Pedro Isse, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. Fabio Ricardo Rosa, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, para o fim especial de defender o outorgante, em todos os termos, até final decisão, a reclamatória trabalhista que lhe move Ubaldina Santos da Silva, para o que confere ao dito procurador os poderes "ad-judicia" e os especiais para: transigir; acordar; dar e receber quitação.

Montenegro, 18 de novembro de 1968

Handwritten signature: Pedro Isse



RECONHECER A FIRMA NO 3º TABELIÃO GAL. CÂMARA, 359 - P. ALEGRE

Reprodução a firma de Pedro Isse.

Em testemunha da verdade.

Montenegro, 19 de nov. de 1968

P. Tabalião

A presente fôlha contém 1 documentos.

RS

[Handwritten signature]

DR. UBIRAJARA RESENDE MATTANA

MÉDICO

CLÍNICA GERAL E INFANTIL

CONSULTÓRIO: RAMIRO BARCELOS, 2125

RESIDÊNCIA: RAMIRO BARCELOS, 2084 — FONE, 131

MONTENEGRO

RIO GRANDE DO SUL

CRM. 3149

*Os Sr Pedro que encontra-se
em tratamento medico
deveria permanecer em
repouso absoluto.*

[Signature]

19-11-68.





[Handwritten signature]

PROCESSO N.º 535/68

Após **dezenove** dias do mês de **novembro** do ano de mil novecentos e sessenta e **oito**, às **13:30** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e do Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **UBALDINA SANTOS DA SILVA**, reclamante, e **PEDRO ISSI**, reclamado, para apreciação do processo/ em que a primeira reclama do segundo: **SALÁRIOS, FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL e SALÁRIO-FAMÍLIA**. Presente a Reclamante, que face ao atestado de pobreza de fls. seis (6), solicitou o benefício de assistência judiciária, estando presente a Bacharel **Dilma de Souza**, foi a mesma nomeada e compromissada. Ausente a Reclamada. Apreciando a petição de fls., devidamente comprovada pelo atestado médico incluso, resolveu a Junta suspender a presente audiência e designar nova para o dia **vinte e sete (27) às treze e trinta (13,30) horas**, ficando ciente a Reclamante e as testemunhas arroladas à fls. 4. A Reclamada deverá ser novamente notificada. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature of Dr. Carlos Edmundo Blauth]

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

[Handwritten signature of Rudá Hauschild Fonseca]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature of Maurício Fortes]
MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto



[Handwritten signatures: p.p. Hmry, Obéides Vieira Prokier, Marcial da Silva Leite, Osvaldo Romão]

Proc. 535/68



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12.
A.

NOTIFICAÇÃO

SR. PEDRO ISSE - Rua São João, 1425 - N/CIDADE
a/c. do Dr. Fábio Rosa

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante UBALDINA SANTOS DA SILVA

Reclamado V. Sa.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, n.º, no dia vinte e sete (27) do mês de novembro, às treze e trinta (13,30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

OBS.: Audiência de 19.11.68 foi adiada para a data supra.

Montenegro, 20 de novembro de 1968

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst^a

20-11-68, às 16,30hs.

Quali o original

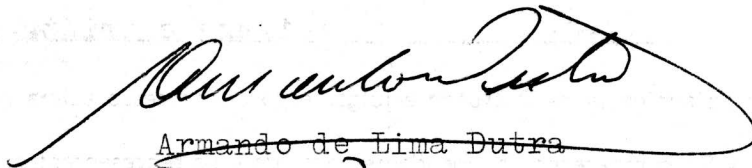
Data supra

NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,30 horas, à Rua Dr. Flôres s/nº sendo aí, notifiquei o Sr. Pedro Isse, na pessoa de seu procurador, DR. FÁBIO RICARDO ROSA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 20 de novembro de 1968.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



13
~~77~~

PROCESSO N.º 535/68

Aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: UBALDINA SANTOS DA SILVA, reclamante, e PEDRO ISSE, reclamado, para apreciação do processo em que a primeira reclama do segundo: SALÁRIOS, FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL e SALÁRIO FAMÍLIA. Presentes as partes reclamante acompanhada de procurador, Bacharel, Marisa Soares Graci e o reclamado acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel, Fábio Ricardo Rosa, constituído através de instrumento Apud-Acta. A reclamante tendo exibido o processo de inventário requereu o prazo de 48 horas para juntar da Certidão de compromisso de Inventariante ainda não lhe fornecida por quem de direito. Deferido o pedido e dispensada a leitura da inicial o reclamado por seu procurador, contestando disse que: Que trazia a contestação por escrito, a qual lia e pedia fosse juntada, o que foi feito e deferido. Juntou documentos. - Proposta a conciliação foi aceita nos seguintes termos: O reclamado paga à reclamante a título de conciliação e contra-recibo de plena geral quitação sobre todo e qualquer direito-pedido na inicial, a importância de NCR300,00 (trezentos cruzeiros novos), em dois pagamentos, o primeiro de NCR100,00, - neste ato, e o segundo, de NCR200,00, dentro de noventa (90)-dias, ficando este segundo pagamento condicionado à desocupação do imóvel por parte da reclamante; pelo recebimento da importância, a reclamante, em dando quitação geral, se obriga a nada mais pleitear com referência a todo o tempo em que seu extinto espôso e sua família residiram ou trabalharam para o reclamado; o segundo pagamento, condicionado a desocupação do imóvel poderá ser antecipado, desde que antecipada fôr a desocupação do imóvel; todavia se decorrido os noventa dias e não fôr desocupado o imóvel ficará caracterizado o esbulho da posse podendo o reclamado usar das medidas que bem entender para reavê-la, prejudicado o segundo pagamento; o reclamado pa



o reclamado paga ainda neste ato os honorários do Sr. AJ, ar
bitrados em NCR30,00 (trinta cruzeiros novos). As custas no
valôr de NCR25,04, à cargo da reclamante que fica dispensa-
da de seu pagamento tendo em vista o atestado de pobreza in-
cluso. A Junta homologou. E para constar foi lavrada a pre-
sente ata que vai devidamente assinada. A reclamante ficou -
dispensada da Juntada da Certidão de Inventariante.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO
MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto

Exmo. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

15
~~97~~

Pedro Isse, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador, contestando/ a reclamatória que lhe move Ubaldina Santos da Silva, diz e requer a V. Exa. o seguinte:

1. Preliminarmente, esclarece o reclamado que não é o único proprietário da gleba de terras, sito no 1º distrito - desta cidade, onde residiu a reclamante e o seu falecido marido, mas também são proprietários os seus demais irmãos Lúcia, viúva, Clotário (conhecido por "Bedi"), casado, ambos - residentes em P. Alegre, e Jorge, recentemente falecido, representado por sua espôsa e filhos, residentes nesta cidade. Portanto, êsses também deverão responder aos têmes da ação.

2. Ainda, preliminarmente, argúi o reclamado a inexistência da relação de emprêgo, já que o marido da reclamante, Olintho Joaquin da Silva, nunca foi capataz dos reclamados, nem nunca lhes prestou trabalho subordinado, contínuo, mediante prestação de salário.

Olintho Joaquin da Silva, através de contrato de em preitada, ut recibos anexos que exhibe e pede juntada aos autos, plantou para a mãe dos reclamados, vva. Maria Jorge Isse, já falecida, um mato de acácia negra, em 1955, e conclu - cluiu-o em 1959. Depois disso, como possuía família numerosa e não tinha na ocasião atividade a que se dedicar, por pi - eda de dos reclamados, permaneceu gratuitamente nas terras dos - reclamados, ocupando uma casa de madeira, até encontrar atividade que desse sustento e amparo não só a sua pessoa, como também à sua família. E aí foi ficando, em parte por bondade e em parte por negligência dos reclamados.

Durante êsse tempo (de 1959 até a sua morte ocorrida êste ano, em 29 de junho, cf. certidão de óbito que exhibe e pede juntada aos autos), o marido da reclamante dedicou-se

16
~~17~~

a comprar matos de acácia dos vizinhos e a vendê-los, tendo inclusive adquirido caminhão de transporte. ^{Também em pagamento de l} Durante alguns/anos utilizou as próprias terras dos reclamados para o plantio de mandioca, que fêz por conta própria, sem pedir licença aos donos das terras e sem nunca ter pago aluguel pelo uso das mesmas. Ontem, ficou o reclamado sabendo que Olintho Joaquin da Silva ainda utilizou a casa de madeira que residia, de propriedade dos reclamados, como armazém e como salão de baile, tendo realizado diversos bailes, mediante o pagamento de entrada.

O que existe nas terras dos reclamados é apenas o mato de acácia já referido, plantado por empreitada pelo marido da reclamante, que, por ser um mato de mais de 9 anos, prescinde de cuidados. Os reclamados nunca nada produziram ou exploraram em suas terras, até a presente data, que se pudesse, pelo menos presumir, alguma atividade que o marido da reclamante tivesse exercido em favor dos reclamados. Não possuem nenhuma criação, nenhuma plantação. As cercas, que protegiam as terras, estão hoje apodrecidas e caídas, pelo decurso e ação do tempo. Enfim, são terras praticamente abandonadas.

Onde lobrigar-se trabalho subordinado e contínuo - prestado pelo marido da reclamante para os reclamados ?

Isto pôsto, pede seja acolhida a preliminar de inexistência da relação de emprêgo e julgada a reclamante carecedora da ação.

3. No mérito, na hipótese absurda de ser comprovada a relação de emprêgo, o reclamado contesta o quantum dos salários, da gratificação de natal, das férias e do salário família, porquanto, tendo em vista a prescrição bienal, a notificação do reclamado feita em 10 do corrente e a data da morte do marido da reclamante, ocorrida em 29/6/1968, - tem a receber:

	Ncr\$ 2.145,80
Abatido 24% da habitação	<u>514,99</u>
Salários	1.630,81

<u>Gratificação de natal:</u> 1966 (2/12) ...	4,70
1967 ...	76,50
1968 (6/12) ..	<u>23,40</u>
	104,60

Férias: 23,52 - férias proporc. 1968
76,8 - férias de 1967
100,32

17
~~71~~

Salário-família (2 filhos): 205,20

A respeito do salário-família entende o reclamado - não ter direito a reclamante, pois o seu marido nunca apresentou aos reclamados as certidões de nascimento dos seus - dois filhos, para se legitimar a receber o dito benefício, - como exige o regulamento do salário-família, Dec. 53.153, - de 10/12/1967, art. 6º. TOTAL GERAL: 2.040,93

Isto pôsto, pede a improcedência da ação.

P. deferimento

Montenegro, 27 de novembro de 1968

P.p.:





18
~~17~~

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito às 13,30 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO à Rua Fernando Ferrari, esquina Dr. Flores perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. PEDRO ISSE

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 130,00 (Cento e Trinta Cruzeiros Novos), referente à 1a. prestação de acôrdo feito no processo n.º 535/68 em que são partes UBALDINA SANTOS DA SILVA (INVENTARIANTE), reclamante, e PEDRO ISSE, reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

RECLAMANTE NCR100,00
HONORÁRIOS NCR 30,00
TOTALNCR130,00

[Assinatura]
p/ Chefe de Secretaria

Reclamante
Ubalдина Santos da Silva
[Assinatura]
Reclamado

[Assinatura]
Assistente Judiciário

CERTIDÃO

9.19
[Handwritten signature]

CERTIFICO que decorreu o prazo, sem que o Reclamado efetuasse o pagamento relativo à 2a. parcela do acôrdo' feito nos presentes autos (fls.13 e 14). Dou fé.

Montenegro, 28 de fevereiro de 1969

[Handwritten signature]

Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Em data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 3/03/69

[Handwritten signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe de Secretaria

*Fole o recla-
mado em (31
três dias.*

3/3/69
[Handwritten signature]

[Faint mirrored text]

[Faint mirrored text]

[Faint mirrored signature]

[Faint mirrored text]

CERTIDÃO

CERTIFICO que, *nesta data,*

entreguei ao Ch. 67 de Just. a
not. ao recdo.

DOU FE. Montenegro, *3 de marzo de 1969*

[Handwritten signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Recbi; em 03-03-69.

[Handwritten signature]
ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

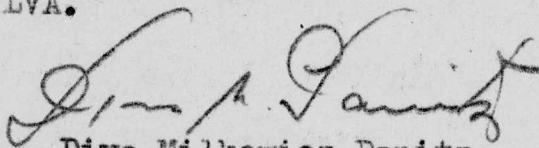
de Montenegro

3 março 69

PEDRO ISSI
Rua São João, 1425 - N/C.

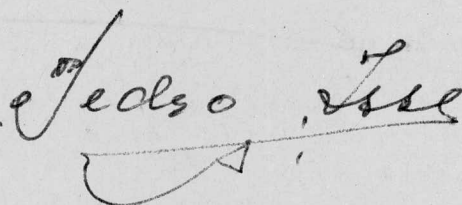
PESSOAL - Processo nº 535/68

Pela presente fica V. Sa. notificado de que, pelo Senhor Juiz, foi-lhe concedido o prazo de três dias para falar sobre o não pagamento da 2ª parcela do acôrdo efetuado no processo supra citado, movido por UBALDINA SANTOS DA SILVA.



Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Sécetaria

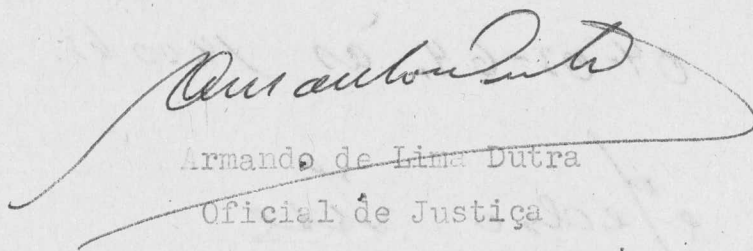
04-03-69, às 14.00 hs.



C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou.fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14,00 horas, à Rua São João nº1425 sendo aí, notifiquei o SR. PEDRO ISSE, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 04 de março de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



21.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 05 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 15,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante UBALDINA SANTOS DA SILVA
(Representação quando houver)

e o Reclamado PEDRO ISSE
(Representação quando houver)

e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros Novos) relativa a o Acôrdo no processo nº 535/68

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

.....
Chefe da Secretaria
Diva Milkewicz Panitz

.....
Reclamante
Ubalдина Santos da Silva

.....
Reclamado
Pedro Isse

CONCLUSÃO

na data, faço êstes autos conclu-
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 05 / 03 / 1969

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria